

**2. AGENDA:** 01 [ ] feam 02 [ ] IEF 03 [ ] IGAM

**1. AUTO DE INFRAÇÃO: N° 037458 /20**

Hora: 14 : 30 Dia: 01/01/2010 Mês: Ano: 2010

Lavrado em Substituição ao AI n°:

Vinculado ao:

Auto de Fiscalização N°: 036664 de / /

B.O. N°: de / /

**3. Órgão Autuante:** 01 [ ] feam 02 [ ] IGAM 03 [ ] IEF 04 [ ] PMM

**Folha 2/**

Nº de  
Folhas  
Anexadas

<b>4. Penalidades</b>	01. [ ] Advertência	02. [ ] Multa Simples	03. [ ] Multa diária	04. [ ] Apreensão	05. [ ] Destr/Inutilização	06. [ ] Susp.Venda
	07. [ ] Emb. de obra	08. [ ] Susp. Fabricação	09. [ ] Emb de Ativ.	10. [ ] Dem. obra	11. [ ] Susp. Parc. Ativ.	12. [ ] Susp.T. Ativ
	13. [ ] Rest. Direitos	14. [ ] Perda de produto	15. [ ] Embargo/Suspensão de atividade não realizada por necessidade de laudo técnico			
	16. [ ] Atividade paralisada em razão de crime		Nº do Documento/Data:			

<b>5. Identificação do Autuado e Atividade</b>	01. Atividade	02. Código	03. Classe	04. Porte
	05. Processo n°.	06. Órgão:	07. [ ] Não possui processo	
	08. [ ] Nome do Autuado	09. [ ] CPF	10. [ ] CNPJ	
	11. RG.	12. CNH-UF	13. [ ] RGP [ ] Tit. Eleitoral	
	14. Placa do veículo utilizado Infração- UF	15. RENAVAM	16. Nº e tipo do documento ambiental	
	17. Nome Fantasia (Pessoa Jurídica)		18. Inscrição Estadual - UF	
	19. Endereço do Autuado - Correspondência: Rua, Avenida, Rodovia		20. Nº. / KM	21. Complemento
	22. Bairro/Logradouro	23. Município		24. UI
	25. CEP	26. Cx Postal	27. Fone:	28. E-mail
	.     -	( )       -		

<b>6. Outros Envolvidos / Responsáveis</b>	01. Nome	02. CPF/CNPJ
	03. Forma de Participação na infração/ vínculo com a atividade	04. A. I. N°.
	05. Nome	06. CPF/CNPJ
	07. Forma de Participação na infração/ vínculo com a atividade:	08. A. I. N°.

<b>7. Localização da Infração</b>	01. Endereço: Rua, Avenida, Rodovia, Fazenda, etc	02. Nº.	03. KM
	04. Complemento ( apartamento,loja, outros)	05. Bairro/Logradouro/Distrito/Localidade	
	06. Município	07. CEP	08. Fone
	.     -	( )       -	
	09. Infração em ambiente aquático: 1[ ] Rio 2[ ] Córrego 3[ ] Represa 4[ ] Reservatório 5[ ] Pesque-Pague 6[ ] Criatório		
	7[ ] Outro	Denominação do local:	
	10. Referência do local		

11. Coord.	Geográficas	DATUM [ ] SAD 69 [ ] Córrego Alegre	Latitude			Longitude		
			Grau	Minuto	Segundo	Grau	Minuto	Segundo
Planas UTM	FUSO 22	23 / 24	X=	11   13   10   ( 6 dígitos )		Y=	11   13   11   ( 7 dígitos )	

<b>8. Descrição da Infração</b>	PROTÓCOLO: 595930/2010	SUPRAM	AUTO DE INFRAÇÃO
	SETOR: Administrativo	FL N°	Processo: 90010/2004/002/2011 Documento: 595930/2010
	VISTO: 10	NOROESTE	Pag.: 005
9. Anotação Complementar			

CONTINUAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO: N° 037458 / 20											Folha		
11. Embasamento legal:	Infr.	Art	Parág	inciso	alínea	Lei / ano	Decreto/ano	Anexo	Cód - Item - alínea - letra	DN-Nº	Portaria N°	Resol. N°	Órgão
12. Atenuentes/Agravantes	01. Atenuantes					02. Agravantes							
	Nº	Artigo/Parag.	Inciso	Alínea	Redução	Nº	Artigo/Parag.	Inciso	Alínea	Aumento			
	1					1							
	2					2							
	3					3							
	4					4							
	5					5							
13. Reincidência: 1[ ]Genérica 2[ ]Específica 3[ ] Não há	14. Não foi possível verificar: 1[ ]Atenuantes 2[ ]Agravantes 3[ ]Reincidente												
	Infração	Cód. da Infração	Valor da Multa Simples	V. da Multa Diária	Acréscimo / Decréscimo	Valor Total	Cód. Receita						
	1		500,00			500,00							
15. Valores da Multa e do ERP	02. Valor dos Emolumentos de reposição da pesca :												
	( )												
	03. Valor da multa: 1500,00 (Desconto garantido)												
	04.DAE 1[ ] Emitido 2[ ] Não emitido: o autuado deverá procurar o Órgão Ambiental Estadual para emissão do DAE												
	O AUTUADO TEM O PRAZO DE ATÉ 20 (VINTE) DIAS DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO PARA O PAGAMENTO DA MULTA OBRIGATÓRIA												
	APRESENTAÇÃO DA DEFESA PARA: BURAHMOR, NO SEGUINTE ENDEREÇO:												
	(VIDE OUTROS LOCAIS E INSTRUÇÕES DE DEFESA NO VERSO DA FOLHA)												
	01. Nome Completo					02. CPF ou RG							
	03. Endereço: Rua, Avenida, etc.					04. Nº / KM							
	05. Bairro / Logradouro		06. Município			07. UF							
	08. CEP   .     -		09. Fone ( )       -			10. Assinatura da Testemunha 1							
01. Nome Completo					02. CPF ou RG								
03. Endereço: Rua, Avenida, etc.					04. Nº / KM								
05. Bairro / Logradouro		06. Município			07. UF								
08. CEP   .     -		09. Fone ( )       -			10. Assinatura da Testemunha 2								
18. Motivação da Fiscalização	01.[ ] Rotina		02.[ ] Setorial		03.[ ] CGFAI	04.[ ] Emerg. Ambiental	05.[ ] Atend. de Denúncias						
	06.[ ]Req. do MP		07.[ ] Solic. da Ouvidoria Ambiental		08.[ ] Outros:								
19. Órgão Comunicado	01[ ] MP		02[ ] Delegacia de Polícia		03 [ ] Não houve	04 [ ] Aguarda laudo técnico do(a):							
20. Assinaturas	01. Servidor 1 (Nome Legível) <i>Pauo Sérgio Cardoso Vilela</i> Nº Servidor Cargo/ Posto-Grad. Fração Autuante					02. Servidor 2 (Nome Legível)							
	03. Assinatura do servidor 1					04. Assinatura do servidor 2							
	05. Autuado (Nome Legível)					07. Assinatura do Autuado							



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM  
SUPRAM Noroeste de Minas Pág.: 1

PARECER JURÍDICO  
Processo: 90010/2004/002/2010  
Documento: 602724/2010  
Pag.: 009

PARECER JURÍDICO  
SUPRAM NOR nº 012/2010  
Protocolo nº 602724/2010

Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 90010/2004/002/2010	Indexado ao Parecer Técnico
Tipo de processo:	
Licenciamento Ambiental ( ) Auto de Infração (X)	

### 1. Identificação

Empreendimento (razão social) / Empreendedor (nome completo): Fazenda Buriti/Dirceu Júlio Gatto	CNPJ / CPF: 200.404.740-20
Empreendimento (nome fantasia) Fazenda Buriti	
Município: Unaí-MG	
Atividade predominante: Culturas anuais/Barragem de irrigação	
Código da DN G-05-03-1 e G-01-03-9	
Porte do Empreendimento	Potencial Poluidor
Pequeno ( ) Médio (X) Grande ( )	Pequeno ( ) Médio ( ) Grande (X)
Classe do Empreendimento: Classe 5	

### 2. Discussão

Na data de 09 de abril de 2010 foi lavrado o Auto de Infração nº 037458/2010 em face do empreendimento Fazenda Buriti, localizado no Município de Unaí-MG e pertencente a Dirceu Júlio Gatto, por ter sido constatada a prática da(s) seguinte(s) irregularidade(s), prevista(s) no(s) artigo(s) 84, anexo I, do Decreto nº 44.844/2008:

*"Utilizar recurso hídrico proveniente de barramento sem a respectiva outorga." (AI nº 037458/2010)*

O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação exigível.

O Auto de Infração em análise foi enviado ao Autuado por meio do ofício OF/SUPRAMNOR/Nº 573/2010, tendo sido recebido em 14.04.2010, conforme demonstra o Aviso de Recebimento – AR – anexado ao processo.

Nos termos do artigo 33, do Decreto nº 44.844/2008, a defesa deveria ter sido apresentada até o dia 04.05.2010, ou seja, no prazo de 20 (vinte) dias contados do recebimento do Auto de Infração.

Superintendência Regional de Meio Ambiente e  
Desenvolvimento Sustentável Noroeste de Minas  
Rua Nossa Senhora do Carmo, nº 18/1º Andar – Centro – Unaí/MG – CEP 38.610-000  
Fone/fax: (38) 3676-5711



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM  
SUPRAM Noroeste de Minas Pág.: 2

Processo: 0001020040002201  
Documento: 602724/2010  
  
Pag.: 010

Entretanto, apesar de devidamente notificado, o empreendedor não apresentou defesa.

Uma vez que os prazos são fatais e peremptórios, o art. 35, § 2º, do Decreto nº 44.844/2008, estabelece que no caso de não apresentação de defesa a penalidade aplicada torna-se definitiva. Vejamos:

"Art. 35. [...]

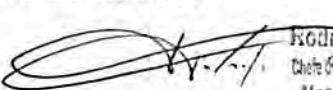
§ 2º Na hipótese de não apresentação da defesa se aplicará definitivamente a penalidade".

### 3. Conclusão

**EX POSITIS**, CONSIDERANDO a legislação ambiental em vigência e a não apresentação da defesa no caso em análise, remetemos os presentes autos ao Superintendente Regional de Meio Ambiente do Noroeste de Minas, sugerindo a MANUTENÇÃO da penalidade aplicada, nos termos dos artigos 35, § 2º, e 37, § 1º, ambos do Decreto nº 44.844/2008, e a NOTIFICAÇÃO do autuado para proceder o pagamento da multa, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa do Estado.

### 4. Data / Responsável

Data: 09.09.2010

Responsável:	Assinatura / Carimbo
Rodrigo Teixeira de Oliveira Chefe do Núcleo Jurídico Regional OAB/MG nº 81.832	 Rodrigo Teixeira de Oliveira Chefe do Núcleo Jurídico Regional SUPRAM NOR Masp 11383114-OAB/MG 81832



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Noroeste de Minas**

DOCUMENTOS DIVERSOS  
Processo: 90010/2004/002/2010  
Documento: 398737/2012  
Pag.: 011

**DECISÃO**

**Referências:**

Processo Administrativo nº 90010/2004/002/2010

Auto de Infração nº 037458/2010

Autuado: Dirceu Júlio Gatto/Fazenda Buriti

Município: Unaí-MG

---

A Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Noroeste de Minas, nos termos do art. 23, inciso IX, do Decreto nº 44.313/2006; dos artigos 37, § 1º e 81, ambos do Decreto nº 44.844/2008, e da Resolução Conjunta SEMAD/IGAM/FEAM/IEF nº 1203/2010, tendo em vista os argumentos legais presentes no Parecer Jurídico SUPRAM NOR nº 012/2010, MANTÉM a penalidade aplicada em todos os seus efeitos, ante a não apresentação defesa, nos termos do art. 35, § 2, do Decreto 44.844/2008.

Solicita-se que seja o autuado notificado da presente decisão e para proceder ao pagamento da multa no prazo máximo de 20 (vinte) dias, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa do Estado.

Unaí, 09 de setembro de 2010.

*José Eduardo Vargas*  
José Eduardo Vargas  
Superintendente  
NOR-Nordeste  
90010/2004/002/2010

José Eduardo Vargas  
Superintendente Regional

Superintendência Regional de Meio Ambiente e  
Desenvolvimento Sustentável Noroeste de Minas

Superintendência Regional de Meio Ambiente e  
Desenvolvimento Sustentável Noroeste de Minas  
Rua Nossa senhora do Carmo, nº 18/1º andar – Centro – Unaí/MG – CEP 38.610-000  
Fone/fax: 38-3676-5711



SENHOR SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NOROESTE.

SIGED



Above below o número do SIPRO

SUFRAMA NOROESTE  
Protocolo: 20100409000000000000  
Nº Protocolo: 037458/2010 Hora: 10:22  
Assunto: Notas Responsável: Notas

DIRCEU JÚLIO GATTO, brasileiro, portador do CPF nº 200.404.740-20, residente e domiciliado à Rua Djalma Torres, 251, sala 404, centro, Unai/MG, vem apresentar sua:

### DEFESA ADMINISTRATIVA

Ao Auto de Infração nº 037458/2010 lavrado em 09/04/2010, pelos motivos e fundamentos que passa a expor:

A) Do Auto da Infração:

- O referido Auto de Infração foi lavrado com a motivação de:

*"Utilizar recurso hidrico proveniente de barramento sem respectiva outorga"*

2. O Auto de Infração não foi assinado pelo requerente, foi preenchido a mão e lavrado pelo Agente Autuante e Diretor Técnico de Apoio Eng. Agr. Paulo Sérgio Cardoso Vale. Não foi instruído no laudo de fiscalização nº 006664 e de vistoria técnica que atestasse os fatos e suas características. Foi fundamentado com o artigo 84, anexo II, código 208 do Decreto Estadual nº 44.844/08. Não foi fundamentado com nenhuma LEI, em sentido estrito.

Processo: 00010200400072010  
Documento: R043980/2010  
  
Pag.: 025

**B) Dos fatos:**

3. O empreendimento que ora mencionado, iniciou as suas atividades agropecuárias em 13/07/1977;

4. O requerente possui outorga de captação de águas superficiais desde 24/07/2002, processo nº 500/99, sendo renovada em 02/09/2008, por mais 5 anos, pela portaria nº 1559/2008;

5. O requerente também obteve outras outorgas de portarias nº 1791, 1792, 1793 e 1809, todas de 2004. Sendo que não foram renovadas as outorgas pela exigência de tão somente renová-las junto com o processo de licenciamento ambiental;

6. Como se observa da leitura do FCE'i com protocolo nº R027432/2010 e respectivo FOB nº 151668/2010, datados de 10/03/2010 e com validade de 120 dias. Documentos estes que configuram denuncia espontânea. A documentação ora apresentada é hábil para seu propósito e comprova a legalidade do empreendimento.



**C) Dos fundamentos:**

7. O referido Auto de Infração não está apto a surtir seus efeitos legais, uma vez que está absolutamente eivado de vícios formais e materiais que anulam a pretensão punitiva do órgão ambiental, como ora se passa a expor:

**I) Da obscuridade da fundamentação legal**

8. Pela leitura do Auto de Infração, resta inequívoca a ausência da LEGALIDADE ESTRITA para a fundamentação da ação fiscalizadora. Não há nenhuma menção à LEI utilizada para fundamentar a ação, o que faz de sua atitude uma ILEGALIDADE PATENTE além de CERCEAR A DEFESA do autuado ao não demonstrar a base legal da infração.

9. É certo que um mero DECRETO ESTADUAL não tem força normativa suficiente para OBRIGAR um administrado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa. O princípio constitucional da legalidade é requisito *sine qua non* para conferir ao Auto de Infração a sua força devida. Por tal ponto, é INADIMISSÍVEL que se prospere o presente Auto de Infração, posto que é nulo de pleno direito apenas por não ter demonstrada a LEGALIDADE da autuação e por cercear a AMPLA DEFESA E O CONTRADITÓRIO necessários.

**II) Da invalidade da aplicação do auto de infração:**

10. Não obstante a obscuridade flagrante da fundamentação legal da conduta descrita como infração, o agente não levou em consideração que o requerente estava com o FOB dentro da validade, e que o mesmo consta a regularização do licenciamento ambiental, como as outorgas de captação de águas. Conforme a prescrição legal aplicada no auto de infração, decreto nº

44.844/08, mas no caput e § 3º, do art. 15º, a aplicação de penalidade que ora descreve no auto de infração é nulo de efeito;

Processo: 000102004002/2011  
Documento: R043880/2010



Pag.: 027

III) Da ausência de assinatura de testemunha no Auto de Infração:

11. O instrumento não contém nenhuma assinatura de testemunha. É cediço no direito brasileiro que são necessárias duas testemunhas que presenciem o fato para que se possa atestar corretamente a ocorrência do fato delitivo. Com efeito, clara fica a arbitrariedade da lavratura do Auto de Infração e a carência de elementos probatórios dos fatos.

IV) Do dever de anulação dos atos inválidos pela administração:

12. Tendo em vista a INOCORRÊNCIA DE DANO AMBIENTAL e as questões preliminares as quais apontam a inobservância do agente autuante, assim como as demais questões relatadas, que comprovam cabalmente a impropriedade formal e material do Auto de Infração em referência, faz se necessário observar o dever da Administração em anular seus próprios atos quando eivados de legalidade.

13. Assim, transcreve-se a Súmula nº473 do Supremo Tribunal Federal no mesmo sentido:

*"A administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."*

14. Portanto, demonstrados os vícios que maculam o ato administrativo por hora debatido, é dever do IEF/SupramNor anulá-lo proporcionando desta forma o equilíbrio entre as partes, em face da injustiça que está sendo imposta com a indevida autuação.

Processo: 0010102004002/2010  
Documento: R043880/2010



Pag.: 028

C) Do pedido:

15. Ante todo o exposto e fundamentado, tendo em vista a flagrante autoritarismo do órgão na fiscalização, a nulidade absoluta, matéria e formal, do Auto de Infração nº037457/2010, venho requerer à V. Senhoria seja:

I) CONHECIDA A PRESENTE DEFESA, tendo por base o respeito ao princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório;

II) DEFERIDA A PRESENTE DEFESA com o consequente CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO supracitado, pelos fundamentos jurídicos e fáticos ora expostos e por ser uma questão de justiça.

Nestes termos,

Espera deferimento.

Unai-MG, 20 de abril de 2010.

  
DIRCEU JÚLIO GATTO

Endereço de Correspondência:

Rua Djalma Torres, 251 Sala 406

Centro Empresarial Alvorada

Caixa Postal: 93 - Centro

Unai - MG – CEP: 38610-000







RGF	0001002004002/2010
Nome	Edvaldo de Souza - DAE - 006 - Contrame modelo disponivel no Site do IGAM - De acordo com a Lei 10.199/00, os contratos de concessão de uso da terra devem ser publicados em português e em língua a cada contrato.
Out	
Data	2009-08-25 10:50:11 (Gmt)

**Informações:** A remuneração das áreas da Administração Pública por determinação do Decreto nº 44.180, de 22 de dezembro de 2005, é realizada via DAE e não on-line através de depósito identificado.

**Os Boleto:** Boleto é emitido via DAE para: Banco do Brasil, Banco Itaú, Banco Mercantil de Brasil, Bancoob, Bradesco.

O DAE é feito via site através do endereço <http://www.sistemas.mg.gov.br/nex/dae> On-line ou nos órgãos seccionais da SEMAD.

#### INDENIZAÇÃO DE CUSTOS

R\$12,00 (Doze Reais) - Indenização de Custos Ambientais

A indenização dos custos de análise dos pedidos de licenciamento poderá dividida em até 6 (seis) parcelas mensais e consistirá em valor não inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais), conforme estabelecido pela Deliberação Normativa COPAM nº 74, de 20 de setembro de 2004. Para outras opções de pagamento, entrar em contato com o órgão Seccional Competente.

R\$16,00 (Dezesseis Reais) - Indenização Pública (de Outorga)

#### OBSEVAÇÕES

- 0001002004002/2010 - RECLAMAÇÃO O CAMPO 2 - COORDENADAS GEOGRÁFICAS, OLVIDAMENTE PREENCHIDO.
- 0001002004002/2010 - COORDENADA X-ELEVADA 21.000 COMPLETA E NA ORDEM LISTADA
- 0001002004002/2010 - COORDENADA Y-ELEVADA 21.000 COMPLETA E NA ORDEM LISTADA
- 0001002004002/2010 - DATA DO PROTOCOLO DE FUSI SALVO PRAZO
- 0001002004002/2010 - DATA DE EMISSÃO DO PROTOCOLO DE FUSI
- 0001002004002/2010 - CLAUSURA N.º 0001002004002/2009 AGOSTO DE 2009 - PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JÉQUITIBA
- 0001002004002/2010 - A INDENIZAÇÃO AMBIENTAL SÓ É EMPRENDEDO DEVERA QUITA-LOS, A FIM DE DAR INICIO AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL. VALE LEMBRAR QUE SE TAIOS DÉBITOS NÃO FOREM PAGOS, NÃO SERÁ POSSIVEL REALIZAR AS ATIVIDADES SEPARADAMENTE

  
Edvaldo de Souza - DAE - 006 - NEX/SUPRAMINOR pela emissão desta

#### Receptor:

0001002004002/2010 - Receptor original da impressão do imprimível

SIGLA: IGAM - Instituto Mineiro de Gestão das Águas (31) 2101-3355  
FEAM: NARC Centro, Vassouras, 1-199-3355 NARC Sudeste de Minas (31) 3223-7678 NARC Norte de Minas (31) 3223-7678 NARC Alto do São Francisco (31) 3116-1050 NARC Leste Mineiro  
Jequiti: Minas Gerais

**FORMULÁRIO INTEGRADO DE CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDEDOR****1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR**

Razão social ou nome DIRCEU JÚLIO GATTO  
 Nome Fantasia \_\_\_\_\_  
 CNP/JCPE 200 404.740-20 inscrição estadual 00 122 822 400-14  
 Endereço Rua Av. Rio Eloy Rua Djalma Torres N/km 251  
 Complemento sala 404 Bairro/localidade centro  
 Município Unai UF MG CEP 38 610-000 Telefone (38) 3676-4300  
 Fax (38) 3676-5362 Caixa Postal E-mail gatto.unai@yahoo.com.br

**2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR**

Razão social ou nome Fazenda Buril  
 CNP/JCPE 200 404 720-20 inscrição Estadual 00 122 822 400-14  
 Nome fantasia/apelido \_\_\_\_\_  
 Endereço Rua Av. Rodovia BR-1 Rodov. BR 251 N/km 16  
 Complemento \_\_\_\_\_ Bairro/localidade Zona Rural  
 Município Unai UF MG CEP 38 610-000 Telefone (38) 2102-4300  
 Fax (38) 2102-4300 Caixa Postal E-mail gatto.unai@yahoo.com.br  
 Micro Produtor Rural:  SIM  NÃO Micro - Empresa:  SIM  NÃO

**3. ENDEREÇO PARA ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA**  REPETIR CAMPO 1  REPETIR CAMPO 2

Destinatário Luis Fernando Faria Barreto / RT Licenciamento e outorgas  
 (nome da pessoa que vai receber a correspondência) vinculo com a empresa  
 Endereço Rua Av. etc. Rua Aldeia N/km 258 /  
 Complemento \_\_\_\_\_ Bairro/localidade Centro  
 Município Unai UF MG CEP 38 610-000 Telefone (38) 9961-7426  
 Fax (38) 3676-7426 Caixa Postal E-mail barreto.unai@hotmail.com

**4. LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDEDOR**

4.1 - A área do empreendimento abrange outros municípios?  NÃO  SIM (informar)  
 4.2 - A área do empreendimento abrange outros estados?  NÃO  SIM (informar as siglas)  
 4.3 - O empreendimento está localizado dentro ou entorno (no raio de 10 km ac redor de UC) de Unidade de Conservação  
 (UC) de uso sustentável ou de proteção integral criada ou implantada, ou em outra área de interesse ambiental legalmente  
 protegida?  
 NÃO  SIM, nome \_\_\_\_\_ (Responda item 4.2.1)

4.3.1 A implantação do empreendimento é anterior à data de criação da Unidade de Conservação?  
 NÃO  SIM

4.4 - O Empreendimento está localizado em zona rural?  
 SIM (prosseguir preenchimento)  NÃO (passe para o item 5)

4.4.1 - A propriedade possui regularização de Reserva Legal (Termo de Compromisso de Averbacão/IEF ou Averbacão)?  
 SIM (prosseguir preenchimento)  NÃO (Regularizar situação)

4.4.2 - As atividades desta propriedade são ou serão desenvolvidas por

- Proprietário
- Arrendatário
- Posse ou outros

**5. USO DE RECURSO HÍDRICO**

5.1 - O empreendimento faz uso ou intervenção em recurso hídrico?  NÃO (passe ao item 5)  SIM  
 5.2 - Utilização do Recurso Hídrico é ou será exclusiva de Concessionária Local?  NÃO  SIM (passe ao item 5)

5.3 - Existe Processo de Outorga já solicitado junto ao IGAM (Em análise)

5.4 - Usuário autorizado (ainda não possui Outorga)

Código do uso 03 quantidade 02 código do uso 04 quantidade 03 código do uso 05 quantidade 07  
 Código do uso \_\_\_\_\_ quantidade \_\_\_\_\_ código do uso \_\_\_\_\_ quantidade \_\_\_\_\_ código do uso \_\_\_\_\_ quantidade \_\_\_\_\_

5.5 - Uso de Volume Insignificante?  SIM  NÃO (uso de volume insignificante é definido pela UPGRI em que o  
 empreendimento está localizado. Informe se no site do SIAM através DN CERH 09/2004)

Código do uso 11 quantidade 06 código do uso \_\_\_\_\_ quantidade \_\_\_\_\_ código do uso \_\_\_\_\_ quantidade \_\_\_\_\_

5.6 - Utilização do Recurso Hídrico é ou será Coletiva?  NÃO  SIM (Informar DAC/IGAM  
 (A Declaração de Atos de Confite DAC/IGAM deverá ser solicitada no IGAM ou através das SUPRAM si)

Código do uso \_\_\_\_\_ quantidade \_\_\_\_\_ código do uso \_\_\_\_\_ quantidade \_\_\_\_\_ código do uso \_\_\_\_\_ quantidade \_\_\_\_\_

5.7 - Possui Outorga/Certidão de Uso Insignificante? (Portaria de Outorga publicada)



Nº da Portaria/ano: 1559 / 2008; Nº da Portaria/ano: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_; Nº da Portaria/ano: \_\_\_\_\_  
Nº da Certidão/ano: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_; Nº da Certidão/ano: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_; Nº da Certidão/ano: \_\_\_\_\_

#### **5.8 – Trata-se de Revalidação/Renovação de Outorga?**

Nº da Portaria/ano \_\_\_\_\_ N° da Portaria/ano \_\_\_\_\_ N° da Portaria/ano \_\_\_\_\_

#### 5.9 Trata-se de Retificação de portaria de Outorga?

Nº da Pottaria/vano \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ N° da Pottaria/anol \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ N° da Pottaria/ann \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

**6. AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO FLORESTAL (APEF) E/OU INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP) E/OU DOCUMENTO AUTORIZATIVO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL (DAIA) E/OU DECLARAÇÃO DE COLHEITA E COMERCIALIZAÇÃO (DCC)**

**6.1 – Caso já tenha processo de exploração florestal ou de intervenção em APP ou pedido de Declaração de Coleta e Comercialização - DCC (protocolados e/ou em análise no IEF) referente a esse empreendimento informar o (s) número (s):**

6.2 - Caso 4 (entrega Autorização para Exploração Florestal – APEF ou Declaração de Cofrete e Comercialização – DCC) inserida para esse empreendimento informar o(s) número(s):

6.3 - Haverá necessidade de nova supressão/intervenção neste empreendimento, além dos itens relacionados nas perguntas 6.1 e 6.2? [ ] SIM, responda as perguntas 6.4 e 6.5 [x] NÃO (passe para o item 7)

6.4 - Descreva a expressão de vegetação? [ ] NÃO [ ] SIM informar

**6.4.1.1** I nativa I I plantada (resposta o item 6.4.2) I I nativa e plantada (passe para o 6.5)

SIM  NÃO

6.5 - Executa as missões/plenárias da Área da Preservação

**7. DADOS DA (S) ATIVIDADE (S) DO EMPREENDEDOR:**  
Obs: Em caso de dúvida sobre o código a ser informado no campo abaixo, não preencher e entrar em contato com a Agência Ambiental competente, para esclarecimentos. Os códigos das atividades estão listados no anexo 1 da Deliberação Normativa 74/04, disponível:

Código Atividade (DIN 74/04)	Descrição da(s) atividade(s) do empreendimento	Quantidade	Unidade de Medida*	Data de inicio de implantação
3-01-03-1	Culturas anuais, excluindo a oleicultura	6.668,64	ha	17/03/77
3-01-06-6	Oleicultura	192,0	ha	10/11/01
3-02-10-0	Criação de ovinos, bovinos de corte e búfalos de corte	100	Nº cabeças	10/05/82
3-04-01-4	Beneficiamento primário de produtos agrícolas, limpeza, lavagem, secagem, descascamento ou classificação	36.000	U/mês	20/02/01
3-05-02-9	Barragem de irrigação na repermeabilização para agricultura	125,2	ha	15/01/79

**ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE:** 4.04 (m²)

*p. f. m. g. - este formulário*

Operação

[ ] Projeto [ ] Instalação  
[ ] Prestar apoio em requerimento de consulta ao IBrH3 [x] NÃO [ ] SIM

7.2 - Pretende apresentar requerimento concorrente de LP e LI? (x) NAO ( ) SIM  
(apenas para os classificados 3 e 4 da fase de projeto)

7.3 Pretende apresentar requerimento concomitante de LI e LO? [x] NÃO [x] SIM

7.4 O empreendimento já tem licença ambiental / autorização de ambiental funcional estadual? [ x ] NÃO (passe para o item 7.b)

SIM Informe nº do Processo COPAM: 1111-1111-1111-1111

7.5 - Revalidação de Licença?

[x] NAO [ ] SIM, informe o número do processo já licenciado

[x] NÃO (caso desse cair o item 8) [ ] SIM informe o número do processo: \_\_\_\_\_ e preencha abaixo:

#### 7.6.1 Dados referentes à ampliação

**Informar SOMENTE os dados referentes às alterações (empaçado ou modificada), das atividades já licenciadas. Lembrando ainda que:**



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável-SEMD  
Conselho Estadual de Política Ambiental - COFAM

FCI  
Atividades Agro

Processo: 900102004002/2010  
Documento: R043880/2010



Pag.: 034

novas atividades desenvolvidas nesta propriedade e ainda não licenciadas, deverão ser listadas

\*\* Informar SOMENTE a unidade de medida específica para cada uma da(s) atividade(s), conforme Listagem G – Atividades Agrossilvipastoris, do Anexo I deste formulário

### 7.6.1.2 – Dados da atividade principal do empreendimento já regularizada ambientalmente relacionada à ampliação:

Código atividade já regularizada ambientalmente (DN 74/04)	Descrição da(s) atividade(s) do empreendimento	Quantidade	Unidade de Medida**	Data de início de implantação
_____	_____	_____	_____	_____

\*\* Informar SOMENTE a unidade de medida específica para cada uma da(s) atividade(s), conforme Listagem G – Atividades Agrossilvipastoris, do Anexo I deste formulário

### 7.7 – FASE ATUAL DA AMPLIAÇÃO:

Projeto  Instalação  Operação

7.8 – Está cumprindo as obrigações inerentes à licença vigente, inclusive suas condicionantes?  NÃO  SIM

7.9 – Quer fazer uso da prerrogativa do § 2º, art. 8º da DN 74/2004 (redução de 30% no custo de análise)?  NÃO  SIM

### 8. CRITÉRIOS ADICIONAIS PARA ENQUADRAMENTO DE CLASSE, CONFORME DN 130/2008.

8.1 – O empreendimento está localizado em área com remanescente de formações vegetais nativas:

Bioma Caatinga  Mata Atlântica  Outro Especifique \_cerrado\_\_\_\_\_  Nenhuma das opções

8.2 – O empreendimento Possui Reserva Particular de Patrimônio Natural – RPPN na propriedade objeto de licenciamento?

SIM  NÃO

8.3 - O empreendimento está localizado em área antropizada com ocupação devidamente consolidada, conforme definido na Deliberação Normativa COPAM nº 130, de 14 de Janeiro de 2009:  
 SIM  NÃO

8.4 - A Reserva Legal encontra-se protegida contra fogo, conforme definido na Deliberação Normativa COPAM nº 130, de 14 de Janeiro de 2009;

SIM  NÃO (Responda 8.6)

8.5 - A Reserva Legal encontra-se protegida contra pisoteio de animais domésticos, conforme definido na Deliberação Normativa COPAM nº 130, de 14 de Janeiro de 2009:  
 SIM  NÃO (Responda 8.6)

8.6 - Tem compromisso formal de recuperação com Órgão competente, especificando atos e cronogramas de execução:

SIM  NÃO

8.7 - O empreendimento está localizado em Área de Preservação Permanente – APP?  
 SIM  NÃO

8.8 - O empreendimento se localiza em propriedade que possui Área de Preservação Permanente – APP:  
 SIM  NÃO

8.9 - A APP se encontra comprovadamente preservada:  
 SIM  NÃO (Responda 8.12)

8.10 - A APP encontra-se protegida contra fogo, conforme definido na Deliberação Normativa COPAM nº 130, de 14 de Janeiro de 2009:

SIM  NÃO (Responda 8.12)

8.11 - A APP encontra-se protegida contra pisoteio de animais domésticos, conforme definido na Deliberação Normativa COPAM nº 130, de 14 de Janeiro de 2009:

SIM  NÃO (Responda 8.12)

8.12 - Tem compromisso formal de recuperação com Órgão competente, especificando atos e cronogramas de execução:

SIM  NÃO

8.13 - A área de localização do empreendimento é considerada de vulnerabilidade natural alta ou muito alta pelo Zoneamento Ecológico-Econômico – ZEE?

SIM (Responda aos Itens 8.14 e 8.15)  NÃO (Passe para o Item 8.16)

SIGLAS: Sistema Integrado de Meio Ambiente BH (31) 3224-6000 SUPRAM – Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável SUPRAM S. Jequitinhonha (38) 3531-2650 Triângulo Mineiro (34) 3237-3765, Sul de Minas (35) 3223-7678, Norte de Minas (38) 3212-3811, Zona da Mata (32) 3531-4105 Alto São Francisco (37) 3216-1055, Leste Mineiro (33) 3271-4988 Noroeste de Minas (38) 3676-5711, Escritórios Regionais do IEF Alto Jequitinhonha (38) 3531-3919, Alto Médio São Francisco (38) 3621-2611, Alto Paranaíba (34) 3822-3533, Centro-Norte (31) 3774-8273, Centro-Oeste (37)



8.14 – A vulnerabilidade se verifica na escala do empreendimento?

SIM  NÃO

8.15 - Adota Sistemas de produção e controle para redução da vulnerabilidade natural?

SIM  NÃO

8.16 – O empreendimento faz uso da queima de cana de açúcar como método facilitador da colheita?

SIM  NÃO

8.17 - O empreendimento (mediante comprovação por atestado emitido por profissional da Secretaria de Estado de Agricultura Pecuária e Abastecimento e/ou entidades vinculadas)

Utiliza corretamente agrotóxicos

Destina adequadamente as resíduos de agrotóxico

Destina adequadamente os resíduos domésticos

Possui controle sanitário efetivo

Utiliza práticas de conservação do solo, água e biota; inclusive adição de sistema de produção integrado (agropecuária-floresta) e suas variações, cultivos orgânicos, atividades classificadas no Programa de Manejo Integrado de Pragas (PMIP)

Utiliza outros sistemas agroecológicos. Descreva:

Utiliza biodrônitos ou outras tecnologias apropriadas no sistema de tratamento de todos efluentes

Possui reserva legal preservada com vegetação primária ou em qualquer estágio de regeneração acima do percentual legal

OBSERVAÇÃO: Nos casos em que a redução seja para classes 1 ou 2 – AAC – o certificado só será emitido após a sistematização da comprovação técnica das informações prestadas e pagamento dos custos desta vistoria.

9. Selecione uma opção de Pagamento, tendo como referência a RESOLUÇÃO SEMAD Nº 905, DE 13 DE MARÇO DE 2009

9.1-  No ato da Formalização do processo, pagar o valor integral da tabela, e caso os custos apurados na planilha sejam inferiores ao valor integral da tabela, pagar a diferença antes do julgamento

9.2  No ato da Formalização do processo, pagar 30% do valor da tabela e o restante em até 6 (seis) parcelas mensais e consecutivas, não inferiores a R\$ 1.000,00 (hum mil Reais) cada, e caso os custos apurados na planilha sejam superiores, pagar a diferença antes do julgamento obs: incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) do valor das parcelas pagas após o vencimento

9.3  No ato da Formalização do processo, pagar 30% do valor da tabela e o restante de forma integral após a apresentação da planilha de custos

Nota 1: Ficam sujeitas ao pagamento integral do valor da tabela, as classes I e II referente a Autorização Ambiental de Funcionamento- AAC, não cabendo parcelamento vez que não atingem o valor mínimo de R\$ 1.000,00( um mil reais) exigido para parcelamento.

Nota 2: Em qualquer das situações acima, ficam o julgamento e a emissão da Licença condicionados à quitação integral dos custos, conforme art. 7º, da DN COPAM nº 74/2004

Nota 3: Os valores eventualmente pagos a maior em relação ao custo apurado na apresentação da Planilha referente às LPPs I e II, classes III e IV, na hipótese das opções 5.1 e 5.2, serão resarcidos ao empreendedor, desde que esses valores não sejam inferiores a 30% da tabela.

Nota 4. PAGUE A PRIMEIRA DAE (DE 30 %) SOMENTE APÓS REUNIR TODA A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA, PARA EVITAR TER DE SOLICITAR O RESSARCIMENTO, CASO NÃO FORMALIZE O PROCESSO ATÉ DATA DE VALIDADE DO FOBI.

10. Caso conste as mesmas da vistoria que as informações prestadas são verídicas e não estejam sujeitas de punição, não se constituirão crimes e infrações administrativas, na forma do artigo 295, do código penal, querida de punição de 3 a 6 anos e multa, do artigo 3º da lei de crimes ambientais, código 19, §3º, item 5, do Decreto 5942/94, e artigo 17 da legislação CONAMA 237/97

01/02/17 Circeu Filho Gatto

Data

Nome, legível e assinatura do responsável pelo preenchimento do FCE

/ Empreendedor

/ vínculo com a empresa

OS FORMULÁRIOS COM INSUFICIENCIA OU INCORREÇÃO DE INFORMAÇÕES NÃO SERÃO DEVOLVIDOS E SE TORNARÃO SEM EFEITO EM 30 DIAS CONTADOS A PARTIR DA DATA DA POSTAGEM OU PROTOCOLO. FAVOR ENTRAR EM CONTATO COM O ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, DENTRO DESTE PRAZO, PARA MAIORES INFORMAÇÕES



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD  
Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA  
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM  
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



**feam**  
FABRICAÇÃO  
EMISSÃO  
ESTADUAL  
DE MEIO AMBIENTE

**IEF**  
INSTITUTO ESTADUAL  
DE FISCALIZAÇÃO  
DE MEIO AMBIENTE



2. AGENDA: 01 [ ] FEAM 02 [ ] IEF 03 [ ] IGAM 04 [ ] PMMG

4. Penalidades	01. [ ] Advertência	02. [ ] Multa Simples	03. [ ] Multa diária	04. [ ] Apreensão	05. [ ] Destr./Inutilização	06. [ ] Susp.Venda
	07. [ ] Emb. de obra	08. [ ] Susp. Fabricação	09. [ ] Emb. de Ativ.	10. [ ] Dem. obra	11. [ ] Susp. Parc. Ativ.	12. [ ] Susp.T. Ativ.
	13. [ ] Rest. Direitos	14. [ ] Perda de produto	15. [ ] Embargo/Suspensão de atividade não realizada por necessidade de laudo técnico			
	16. [ ] Atividade paralisada em razão de crime		Nº do Documento/Data:			

5. Identificação do Autuado e Atividade	01. Atividade <i>Cultivo Anual, Manejamento de Imagens</i>	02. Código <i>Sypram Men</i>	03. Classe <i>S</i>	04. Porte <i>C</i>
	05. Processo nº. <i>202.255-SSP/DF</i>	06. Órgão <i>200.404.742-0</i>	07. [ ] Não possui processo	
	08. [ ] Nome do Autuado <i>Mirceu Júlio Gatto</i>	09. [ ] CPF <i>200.404.742-0</i>	10. [ ] CNPJ	
	11. RG <i>202.255-SSP/DF</i>	12. CNH-UF	13. [ ] RGP [ ] Tit. Eleitoral	
	14. Placa do veículo utilizado Infração- UF	15. RENAVAM	16. Nº e tipo do documento ambiental	
	17. Nome Fantasia (Pessoa Jurídica)	18. Inscrição Estadual - UF		
	19. Endereço do Autuado - Correspondência: Rua, Avenida, Rodovia <i>Rua Décimo Quinto de Novembro</i>	20. Nº. / KM <i>251</i>	21. Complemento <i>Vila Rica</i>	
	22. Bairro/Logradouro <i>Vila Rica</i>	23. Município <i>União</i>	24. UF <i>DF</i>	
	25. CEP <i>316.6110-0100</i>	26. Cx Postal	27. Fone: <i>( ) 1111-1111</i>	28. E-mail

6. Outros Envolvidos / Responsáveis	01. Nome	02. CPF/CNPJ
	03. Forma de Participação na infração/ vínculo com a atividade	04. A. I. Nº.
	05. Nome	06. CPF/CNPJ
	07. Forma de Participação na infração/ vínculo com a atividade:	08. A. I. Nº.

Processo: 0001020040072010  
Documento: R04380/2010



Pag.: 036

7. Localização da Infração	01. Endereço: Rua, Avenida, Rodovia, Fazenda, etc <i>Av. Décimo Quinto de Novembro, Km 16</i>	02. Nº. <i>16</i>	03. KM			
	04. Complemento (apartamento,loja, outros)	05. Bairro/Logradouro/Distrito/Localidade				
	06. Município <i>União</i>	07. CEP <i>316.6110-0100</i>	08. Fone <i>( ) 1111-1111</i>			
	09. Infração em ambiente aquático: 1[ ] Rio 2[ ] Córrego 3[ ] Represa 4[ ] Reservatório 5[ ] Pesque-Pague 6[ ] Criatório 7[ ] Outro Denominação do local:					
	10. Referência do local <i>População entende para cristalino</i>					
	11. Coord.	DATUM Geográficas [ ] ISAD 69 [ ] Córrego Alegre	Latitude		Longitude	
		Grau [ ]	Minuto [ ]	Segundo [ ]	Grau [ ]	Minuto [ ]
	Planas UTM	FUSO 22	23	24	X=216131000C (6 dígitos)	Y=81119110010 (7 dígitos)

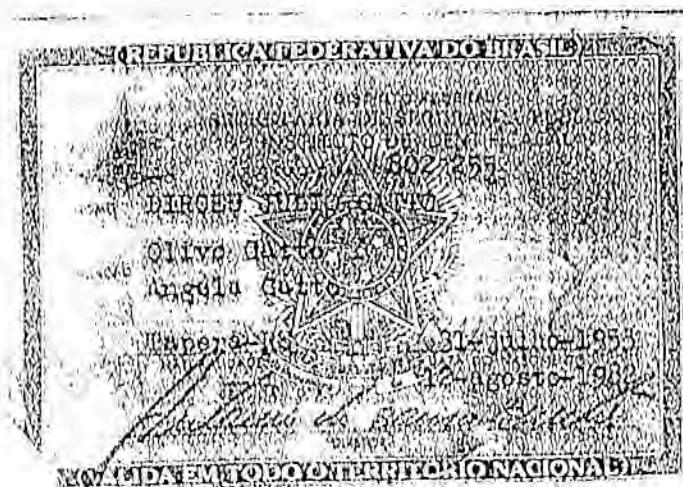
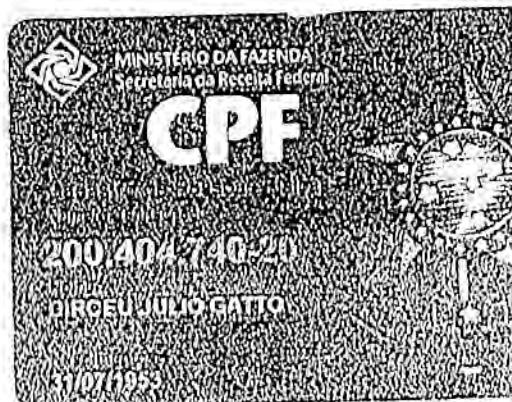
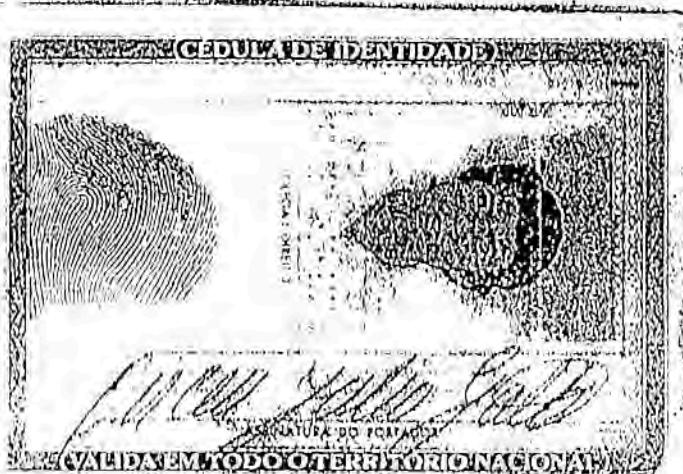
8. Descrição da Infração	<i>Utilizar recurso hidrocarburoamento de carvão mineral a respeito baturage</i>						
--------------------------	--	--	--	--	--	--	--

9. Anotação Complementar							
10	01. Assinatura do Agente Autuante <i>Sérgio Carlos Vile</i>	02. Assinatura do Autuado					





Pag.: 038





**PARECER ÚNICO**

**PROTOCOLO Nº 269903/2012**

Indexado ao Processo nº 90010/2004/002/2010

**1. Identificação**

Empreendimento (razão social) / Empreendedor (nome completo): Dirceu Julio Gatto	CNPJ / CPF: 200.404.740-20
Empreendimento (nome fantasia) Fazenda Buriti	
Município: Unaí-MG	
Atividade predominante: culturas anuais/barragens de irrigação	
Código da DN / Parâmetro G-01-03-1 e G-05-02-9	
Porte do Empreendimento Pequeno ( ) Médio ( ) Grande ( X )	Potencial Poluidor Pequeno ( ) Médio ( X ) Grande ( )
Classe do Empreendimento: Classe 5	

**2. Discussão**

Na data de 09/04/2010 foi lavrado o Auto de Infração nº 037458/2010, no valor de R\$ 2.501,00 (Dois mil e quinhentos e um reais), em face do empreendimento Fazenda Buriti, localizado no Município de Unaí-MG, por ter sido constatada a prática da(s) seguinte(s) irregularidade(s), prevista(s) no(s) artigo(s) 84 Anexo II, código 208, do Decreto nº 44.844/2008:

*"Utilizar recurso hídrico proveniente de barragens sem a respectiva outorga"*  
(Auto de Infração nº 037458/2010)

O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação exigível.

O Auto de Infração em análise foi enviado à autuada por meio do ofício OF/SUPRAMNOR/Nº 573/2010, tendo sido recebido em 14/04/2010, conforme demonstra o Aviso de Recebimento – AR – presente no processo, acostado as autos na pág. 07.

A defesa é tempestiva, uma vez que foi apresentada em 20/04/2010, ou seja, dentro do prazo de 20 (vinte) dias previsto pelo art. 33, do Decreto nº 44.844/2008, oportunidade em que alegou, em síntese, que:

→ O Auto de Infração não possui embasamento técnico e jurídico, não possui assinatura de testemunhas e foi preenchido a mão pelo Diretor Técnico da SUPRAM NOR, sem a assinatura do autuado;



- A fundamentação do Auto de Infração foi realizada com o artigo 84, anexo II, código 208, do Decreto Estadual nº 44.844/2008, sem menção a qualquer lei em sentido estrito, sendo que o Decreto Estadual não tem força normativa suficiente para obrigar um administrado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa;
- O Autuado possui outorga de captação de águas superficiais desde 24/07/2002, através do processo nº 500/99, sendo que esta outorga foi renovada em 02/09/2008, por mais cinco anos, pela portaria nº 1559/2008;
- Em 2004 o Autuado obteve outras outorgas, sendo que não foram renovadas pela exigência de tão somente renová-las junto com o processo de licenciamento ambiental;
- O Autuado cita o Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE nº de protocolo R027432/2010 e o Formulário de Orientação Básica Integrado – FOBI nº 151688/2010, datados de 10/03/2010, sendo que estes documentos configuram denuncia espontânea.

### 3. Análise

Os argumentos apresentados na defesa são desprovidos de quaisquer fundamentos técnicos ou jurídicos capazes de descaracterizar o auto de infração em questão.

Não obstante tais fatos, consideramos oportuno tecer as seguintes considerações:

O Autuado equivoca-se em sua defesa ao questionar que o mesmo não teria assinado o Auto de Infração. No caso em questão, houve o envio do Auto de Infração por via postal ao endereço do Autuado, com aviso de recebimento datado de 14/04/2010, assinado por Selso Lemos do Prado, conforme consta à f. 07 dos autos.

O procedimento para aplicação da penalidade em questão está em consonância com o disposto no artigo 32, do Decreto Estadual nº 44.844/2008, *verbis*:

*Art. 32. Não sendo possível a autuação em flagrante, o autuado será notificado, pessoalmente ou interposta pessoa, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama, por publicação no Órgão Oficial dos Poderes do Estado ou mediante qualquer outro meio que assegure a ciência da autuação. Parágrafo único. Para produzir efeitos, a notificação por via postal independe do recebimento pessoal do interessado, sendo suficiente que a correspondência seja entregue no endereço por ele indicado ou no local da infração. (grifei)*

Demais disso, ressaltamos que o próprio Autuado não nega a ocorrência da irregularidade verificada. O mesmo assume em sua defesa que possui outorga para captação de águas superficiais devidamente válida, conforme consta na base de dados do Sistema Integrado de Informação Ambiental - SIAM.



Tal afirmativa configura uma incontestável confissão, uma vez que, por ocasião da fiscalização, a infração verificada foi utilização de recurso hídrico proveniente de barragens sem a respectiva outorga, conforme Auto de Infração nº 037458/2010, ou seja, a outorga que o Autuado possui, para captação superficial, não autoriza o mesmo a realizar captação em barramento.

Também em consulta ao SIAM, verificamos que constam em nome do Autuado as portarias de outorga nº 1791/2004, 1792/2004, 1793/2004 e 1809/2004. Entretanto, não foram apresentadas as devidas solicitações de renovação das portarias de outorga, sendo que todas estavam com prazos de validade expirados por ocasião da fiscalização.

Não obstante a argumentação apresentada pelo Autuado, o fato de o mesmo ter apresentado o FOBI nº 151668/2010, por ocasião da vistoria, não configura a denúncia espontânea prevista no art. 15, do Decreto nº 44.844/2008, de acordo com o § 1º, do referido artigo, uma vez que não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo junto à SEMAD e o empreendimento já foi fiscalizado anteriormente e, inclusive, possuía licença ambiental (Certificado de LO nº 21 - PA COPAM nº 90010/2004/002/2004).

Aduz o mencionado artigo 15, § 1º, do Decreto nº 44.844/2008:

*"§ 1º Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo junto à SEMAD e às suas entidades vinculadas ou medida de fiscalização relacionados com o empreendimento ou atividade."*

Assim, não há de se falar em vícios formais e materiais presentes no Auto de Infração nº 037458/2010.

Com relação à fundamentação legal do mesmo, resta demonstrado que no Estado de Minas Gerais, as normas referentes a licenciamento ambiental e autorização ambiental de funcionamento, tipificação e classificação de infrações às normas de proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos e procedimentos administrativos de fiscalização e aplicação das penalidades estão estabelecidas no Decreto Estadual nº 44.844/2008.

Tal Decreto Estadual, ao contrário do que está alegado na peça de defesa, tem força normativa suficiente para obrigar um administrado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa.

O Decreto Estadual nº 44.844/2008 possui força normativa suficiente para normalizar a aplicação da presente autuação, tendo em vista o disposto na Lei Delegada nº 125, de 25 de janeiro de 2007, e nas Leis nº 7.772, de 8 de setembro de 1980, nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, nº 14.181, de 17 de janeiro de 2002, nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, e nº 14.309, de 19 de junho de 2002.

SUPRAM NOR	Rua Jovino Rodrigues Santana, nº10 Bairro Nova Divinéia -União – MG CEP 38.610-000 – Tel.: (38) 3676-5711	DATA 16.05.2012 Página: 3/5
------------	---	--------------------------------



Assim, ao lavrar o referido Auto de Infração, que possui todos os requisitos de validade preenchidos, o servidor credenciado agiu de acordo com o art. 31, do Decreto Estadual supracitado, sendo certo que não existe previsão normativa que exija a assinatura de testemunhas no presente caso.

Demais disso, vale mencionar que dentre os Princípios da Administração Pública está elencado o da Presunção de Legitimidade, segundo o qual todo ato emanado da Administração Pública encontra-se inseparavelmente ligado à Lei, que lhe dá o necessário suporte de validade.

Como é sabido, a presunção de legitimidade ostenta a prerrogativa *iuris tantum* de fazer prevalecer a sua pretensão até prova em contrário, pois se supõe legais e verdadeiros os fatos alegados pela Administração Pública durante a execução de suas atividades administrativas.

Por se tratar de presunção relativa de legitimidade e, por conseguinte, admitir prova em contrário, o efeito prático de tal presunção é o de inverte o ônus da prova. Assim, o ônus de provar que não praticou a infração verificada, constatada pelo órgão ambiental compete à Infratora.

Neste diapasão, trazemos à baila o seguinte ensinamento do renomado doutrinador e administrativista Edis Milaré:

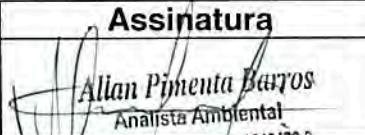
*"Em virtude desse atributo, o ônus da prova é carregado ao suposto infrator, a quem incumbe desconstituir o auto de infração, demonstrando estarem ausentes os pressupostos jurídicos da responsabilidade administrativa".* (MILARÉ, Edis. Direito do Ambiente. Doutrina-Jurisprudência-Glossário - 3<sup>a</sup> edição revista. São Paulo: RT, 2004. pág,697.)

Portanto, conforme restou demonstrado, a lavratura dos Autos de Fiscalização e de Infração, bem como a aplicação da penalidade em análise, se deram em expresso acatamento às determinações do Decreto nº 44.844/2008.

#### 4. Parecer Conclusivo

Desta forma, considerando as infundadas argumentações apresentadas pelo Infrator e a ausência de argumentos técnicos e jurídicos capazes de descharacterizar o auto de infração, remetemos os presentes autos à Superintendente Regional de Regularização Ambiental Noroeste de Minas, sugerindo a **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada, nos termos do art. 37, § 1º, do Decreto nº 44.844/2008.

Data: 16.05.2012

Equipe Interdisciplinar:	MASP/Matricula	Assinatura
Allan Pimenta Barros Consultor Ambiental	1240472-9	 Allan Pimenta Barros Analista Ambiental SUPRAM NOR - MASP 1240472-9

SUPRAM NOR	Rua Jovino Rodrigues Santana, nº 10 Bairro Nova Divinéia - Unaí - MG CEP 38.610-000 - Tel.: (38) 3676-5711	DATA 16.05.2012 Página: 4/5
------------	--	--------------------------------